



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-344/2015
PROCESSO TC/MS : TC/10756/2014
PROTOCOLO : 1522074
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL : ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO - 147/2014
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 69/2014 - a formalização do Contrato nº 147/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa RJ Comércio Atac. e Var. de Lubrif. Eirelli-ME, visando à aquisição de pneus e protetores, constantes nos itens 1 ao 5 do edital, para serem utilizados nas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de 109.330,00 (cento e nove mil e trezentos e trinta reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 14757/2014 - folhas 383/386).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual em epígrafe (Parecer nº 15075/2014 - f. 387/).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de pneus e protetores, constantes nos itens 1 ao 5 do edital, para serem utilizados nas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Prefeito de São Gabriel do Oeste/MS adotou a modalidade de licitação - Pregão Presencial - realizando-o em alinhamento com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A formalização do Contrato Administrativo nº 147/2014, foi celebrado regularmente com a empresa RJ Comércio Atac. e Var. de Lubrif. Eirelli-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 69/2014 - a formalização do Contrato nº 147/2014, por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

São as razões que fundamentam o voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 069/2014 e da formalização do contrato nº 147/2014, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao presente caso; e pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator